Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Secretaria Municipal de Serviços Públicos

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6, XXIII, a, da Lei 14.133/2021)

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de caminhão equipado com guindaste articulado hidráulico, tipo munck, dotado de cesto aéreo com, no mínimo, 20 (vinte) metros de altura, e de guindaste com capacidade mínima de 25 (vinte e cinco) toneladas**, ambos acompanhados de operadores devidamente habilitados e com fornecimento de combustível, destinados ao apoio operacional à execução de serviços de poda preventiva, corretiva e emergência de árvores de grande porte localizadas em vias públicas, praças e demais espaços públicos do Município de Pinheiral/RJ, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e em seus anexos.

1.2. A contratação será processada de forma direta, mediante **dispensa eletrónica** com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que o valor estimado global da contratação seja inferior ao limite legal atualizado aplicável às contratações de outros serviços e compras. O procedimento deverá observar a instrução prevista no art. 72 da referida Lei, os critérios de aferição estabelecidos no § 1º do art. 75 e a regulamentação municipal aplicável, não havendo formação de Ata de Registro de Preços.

1.3. Os bens/serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns de engenharia, de natureza continuada, conforme definição do art. 6º, incisos XXI e XXII da Lei nº 14.133/2021, uma vez que possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no Termo de Referência, mediante especificações usuais no mercado.

1.4. Especificação dos serviços/quantitativos:

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE.
1	Diária	Locação de caminhão munck equipado com cesto aéreo de 20 metros, incluindo operador habilitado e combustível.	10
2	Diária	Locação de guindaste com capacidade mínima de 25 (vinte e cinco) toneladas, incluindo operador devidamente habilitado e fornecimento de combustível.	10

2. PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO/PRORROGAÇÃO/REAJUSTE (art. 6, XXIII, a, da Lei 14.133/2021)

2.1. Vigência contratual:

2.1.1. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data estabelecida no instrumento contratual, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a natureza contínua da necessidade administrativa, haja previsão no instrumento convocatório, seja comprovada a vantajosidade da manutenção da contratação e sejam observados os limites e demais requisitos legais aplicáveis.

2.1.2. A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada, durante o período de vigência contratual, mediante

emissão de Ordem de Serviço ou documento equivalente pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos, observado o limite máximo inicialmente contratado de 10 (dez) diárias para o caminhão munck equipado com cesto aéreo e de 10 (dez) diárias para o guindaste com capacidade mínima de 25 (vinte e cinco) toneladas.

2.1.3. A vigência contratual não implica disponibilização permanente dos equipamentos nem execução ininterrupta dos serviços, que serão demandados conforme a necessidade operacional da Administração, mediante emissão de Ordem de Serviço, observados os quantitativos e condições estabelecidos na contratação.

2.1.4. As Ordens de Serviço deverão ser emitidas com antecedência suficiente para possibilitar a execução dentro do período de vigência contratual, ressalvadas situações supervenientes devidamente justificadas e legalmente admitidas.

2.1.5. Caso a vigência contratual ultrapasse o exercício financeiro em que o contrato for celebrado, a execução das despesas nos exercícios subsequentes ficará condicionada à existência de créditos orçamentários suficientes e à observância do planejamento orçamentário aplicável, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. Prorrogação do Contrato

2.2.1. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, observado o limite máximo estabelecido no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

2.2.2. A prorrogação dependerá de justificativa formal da Administração, demonstração da necessidade de continuidade dos serviços, disponibilidade orçamentária, manutenção das condições de habilitação do contratado e formalização mediante termo aditivo, observadas as demais exigências legais.

2.2.3. A prorrogação da vigência não será automática e dependerá da avaliação da conveniência e oportunidade administrativa, bem como da demonstração de que a manutenção da contratação permanece adequada e vantajosa em relação às alternativas disponíveis no mercado.

2.3. Previsão de Reajuste (art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021)

2.3.1. Os preços contratados permanecerão fixos e somente poderão ser reajustados após o transcurso do interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da Administração constante do processo, ainda que a assinatura do contrato ocorra em data posterior.

2.3.2. Alcançada a anualidade e permanecendo o contrato vigente, inclusive em caso de prorrogação, o reajuste será calculado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, correspondente ao período compreendido entre a data-base do orçamento estimado e a data de implementação da anualidade.

2.3.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

3. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Interesse público

3.1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo assegurar a disponibilidade, durante a vigência contratual e conforme as Ordens de Serviço emitidas pela Administração, de caminhão equipado com guindaste articulado hidráulico, tipo munck, dotado de cesto aéreo com altura mínima de 20 (vinte) metros, e de guindaste com capacidade mínima de 25 (vinte e cinco) toneladas, ambos acompanhados de operadores devidamente habilitados e com fornecimento de combustível, destinados ao apoio à execução de serviços de poda preventiva, corretiva e emergencial de árvores de grande porte no Município de Pinheiral/RJ. O objeto corresponde à necessidade formalizada pela Secretaria Municipal de Serviços

Públicos.

3.1.2. A contratação justifica-se pela limitação operacional dos equipamentos atualmente disponíveis na frota municipal. Embora a Secretaria Municipal de Serviços Públicos disponha de caminhão próprio para a realização de podas, o equipamento existente não possui alcance suficiente para intervenções em árvores de grande porte, tornando necessária a utilização de caminhão munck com cesto aéreo para possibilitar o acesso seguro dos profissionais aos pontos elevados de intervenção. Além disso, determinadas operações demandam o içamento, a sustentação e a remoção controlada de galhos e troncos de grandes dimensões, atividades para as quais se faz necessária a utilização de guindaste com capacidade compatível.

3.1.3. A contratação atende ao interesse público por permitir a execução segura, eficiente e tempestiva dos serviços de manutenção da arborização urbana, contribuindo para a redução dos riscos de acidentes envolvendo trabalhadores e usuários dos espaços públicos, bem como para a prevenção de danos a imóveis, veículos, redes de energia elétrica, redes de telecomunicações e demais componentes da infraestrutura urbana. A solução de locação com operador e combustível mostra-se adequada à natureza eventual e especializada da demanda, evitando os elevados custos de aquisição, manutenção, depreciação e permanência ociosa de equipamentos destinados a utilização esporádica, em observância aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e do interesse público previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. Metodologia do quantitativo

3.2.1. O dimensionamento da contratação foi estabelecido em 10 (dez) diárias para a locação do caminhão munck equipado com cesto aéreo de, no mínimo, 20 (vinte) metros de altura e 10 (dez) diárias para a locação do guindaste com capacidade mínima de 25 (vinte e cinco) toneladas, para utilização durante os 12 (doze) meses de vigência contratual, conforme as necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos e mediante emissão de Ordem de Serviço.

3.2.2. A estimativa guarda correspondência com a natureza eventual, sob demanda porém de ocorrência continua ano após ano e especializada da demanda, considerando que o equipamento próprio disponível no Município não possui alcance suficiente para a execução de podas em árvores de grande porte e que determinadas intervenções exigem o içamento, a sustentação e a remoção controlada de galhos e troncos de grandes dimensões.

3.2.3. A utilização dos equipamentos será limitada às diárias efetivamente autorizadas e executadas, observados os quantitativos máximos contratados, não sendo devido pagamento por períodos de inatividade, indisponibilidade ou permanência dos equipamentos sem execução de serviços. Essa sistemática busca compatibilizar a contratação com a demanda efetiva da Administração, evitando custos decorrentes de ociosidade e reduzindo o risco de superdimensionamento do objeto.

3.3. Justificativa do quantitativo solicitado

3.3.1. Os quantitativos d e **10 (dez) diárias para cada equipamento** destinam-se ao atendimento da demanda estimada da Secretaria Municipal de Serviços Públicos durante a vigência contratual, contemplando intervenções programadas e eventuais situações urgentes relacionadas à poda preventiva, corretiva e emergencial de árvores de grande porte localizadas em vias públicas, praças e demais espaços públicos do Município de Pinheiral/RJ

3.3.2. A quantidade prevista busca assegurar a disponibilidade de equipamentos adequados às diferentes etapas e características das intervenções, compreendendo:

a) a utilização do caminhão munck equipado com cesto aéreo para o acesso seguro dos profissionais aos pontos elevados das árvores; e

b) a utilização do guindaste para o içamento, a sustentação e a remoção controlada de galhos e troncos de grandes dimensões, reduzindo os riscos aos trabalhadores, à população, aos imóveis e às redes de energia elétrica e de telecomunicações.

3.3.3. A adoção da diária como unidade de medição, associada à limitação de 10 (dez) diárias por equipamento, permite o controle objetivo da execução e da despesa, condicionando o pagamento à utilização efetiva dos equipamentos, devidamente registrada e atestada pela fiscalização contratual. A solução também evita os custos permanentes de aquisição, manutenção, depreciação e conservação de equipamentos destinados a utilização esporádica.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, b, da Lei 14.133/2021)

4.1. A contratação fundamenta-se na necessidade de ampliar, de forma temporária e especializada, a capacidade operacional da Secretaria Municipal de Serviços Públicos para a execução de podas preventivas, corretivas e emergenciais em árvores de grande porte. O equipamento atualmente pertencente à frota municipal não possui alcance suficiente para determinadas intervenções, tornando necessária a locação de caminhão munck equipado com cesto aéreo de, no mínimo, 20 (vinte) metros. Do mesmo modo, o içamento, a sustentação e a retirada controlada de galhos e troncos de grandes dimensões demandam a utilização de guindaste com capacidade mínima de 25 (vinte e cinco) toneladas, de modo a reduzir os riscos aos trabalhadores, à população, aos imóveis e às redes de energia elétrica e de telecomunicações.

4.2 O objeto caracteriza-se como serviço comum de natureza contínua, sem dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do art. 6º, incisos XIII, XV e XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado e que a contratação se destina ao atendimento de necessidade recorrente da Administração. A execução ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, mediante emissão de Ordens de Serviço.

4.3 Considerando o valor estimado global de **R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)**, a contratação será processada de forma direta, mediante **dispensa eletrónica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, não se adotando a modalidade pregão nem o Sistema de Registro de Preços. O valor estimado encontra-se, em princípio, abaixo do limite de R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) vigente para o exercício de 2026.**

4.4 Dessa forma, a solução encontra-se fundamentada na necessidade administrativa formalizada, na adequação técnica da locação para atendimento de demanda eventual, na inviabilidade econômica de manutenção permanente desses equipamentos para utilização esporádica e na possibilidade de contratação direta em razão do valor, desde que cumpridas todas as condicionantes legais. A contratação deverá assegurar a obtenção de proposta compatível com o mercado e tecnicamente apta a proporcionar segurança, eficiência, economicidade e continuidade aos serviços municipais de manutenção da arborização urbana.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (art. 6, XXIII, c, da Lei 14.133/2021)

5.1. A solução adotada consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação, por diária, dos seguintes equipamentos:

a) O caminhão munck deverá ser dotado de cesto aéreo especificamente projetado e apropriado para a elevação de pessoas, sendo vedada a utilização de cestos improvisados, adaptações não autorizadas pelo fabricante ou equipamentos destinados exclusivamente à movimentação de cargas. O conjunto formado pelo guindaste veicular e pelo cesto aéreo deverá atender integralmente aos requisitos de segurança estabelecidos no Anexo XII da Norma Regulamentadora nº 12 – NR-12, bem como às demais normas técnicas e de segurança aplicáveis.

b) guindaste com capacidade mínima de 25 (vinte e cinco) toneladas, acompanhado de operador devidamente habilitado e com fornecimento de combustível.

5.2. Os equipamentos serão destinados ao apoio operacional à execução de serviços de poda preventiva, corretiva e emergencial de árvores de grande porte localizadas em vias públicas, praças e demais espaços públicos do Município de Pinheiral/RJ. A solução corresponde ao objeto definido no Documento de Formalização da Demanda.

5.3. Não será admitida a cobrança de valores adicionais relativos a abastecimento, manutenção, deslocamento, substituição de equipamento, mão de obra do operador ou qualquer outro custo necessário à execução dos serviços, devendo tais despesas estar integralmente contempladas no preço da diária.

5.4. Os equipamentos permanecerão sob a propriedade, guarda, responsabilidade técnica, operacional e patrimonial da contratada durante toda a execução, não havendo transferência de domínio, incorporação ao patrimônio municipal ou responsabilidade da Administração por sua manutenção.

5.5. A operação dos equipamentos deverá respeitar rigorosamente os limites de capacidade, alcance, carga,

raio de operação e demais parâmetros estabelecidos pelo fabricante, sendo vedada a utilização em condições superiores às previstas na respectiva tabela de carga ou em desacordo com os manuais técnicos.

5.6. O caminhão munck deverá ser dotado de cesto aéreo especificamente apropriado à elevação de pessoas, com os dispositivos de segurança correspondentes à sua configuração, vedada a utilização de cestos improvisados, adaptações não autorizadas pelo fabricante ou equipamentos destinados exclusivamente à movimentação de cargas.

5.7. Garantia e/ou assistência técnica (art. 40, § 1º, III): A contratada deverá garantir a qualidade e a conformidade dos equipamentos locados, responsabilizando-se por assegurar que estejam em pleno estado de funcionamento, com revisões preventivas e corretivas realizadas conforme recomendações do fabricante e normas de segurança vigentes. Durante a vigência contratual, a contratada deverá:

- Substituir, sem qualquer ônus para a Administração, equipamentos que apresentem falhas mecânicas recorrentes, vícios ocultos ou defeitos que comprometam a operacionalidade e a segurança;
- Assumir integralmente os custos de manutenção preventiva e corretiva, bem como de fornecimento de peças, insumos e combustível;
- Disponibilizar operadores/motoristas devidamente habilitados e com comprovada experiência, portadores da CNH adequada e, quando aplicável, cursos específicos exigidos por legislação vigente;
- Assegurar que os equipamentos locados estejam devidamente registrados, licenciados e em conformidade com as normas ambientais e de segurança aplicáveis.

5.8. Garantia de Execução do Contrato (modalidade prevista pelo § 1º, art. 96 da Lei n.º 14.133/21): Nos termos do § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, não será exigida garantia de execução contratual, tendo em vista a natureza do objeto e o valor estimado da contratação, os quais não justificam a imposição de tal obrigação. A ausência de exigência de garantia não afasta a responsabilidade integral da contratada quanto ao cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no contrato, bem como quanto à substituição de equipamentos que apresentem defeitos ou indisponibilidade operacional.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, d, da Lei 14.133/2021)

6.1. Regularidade Jurídico-Fiscal e Trabalhista

6.1.1. Comprovar regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme legislação pertinente.

6.2. Qualificação Técnica

6.2.1. Apresentar, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviços compatíveis com o item para o qual apresentar proposta.

6.2.2. Comprovar capacidade operacional, garantindo dispor de maquinário e equipamentos (próprios ou sob sua responsabilidade formal) em condições de atender ao objeto até a data de assinatura do contrato.

6.2.3. Apresentar declaração de que manterá toda a documentação das máquinas e equipamentos regularizados durante a vigência contratual.

6.2.4. Apresentar declaração de que dispõe de equipe técnica com operadores/motoristas devidamente habilitados, com CNH compatível e os cursos específicos exigidos pela legislação vigente.

7. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO (art. 40, § 1º, II da Lei 14.133/2021)

7.1. Prazo de Disponibilização

7.1.1. A disponibilização dos equipamentos locados deverá ocorrer em até 72 (setenta e duas) horas a contar do recebimento da solicitação formal da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, podendo este prazo ser reduzido em casos de emergência, a critério da Administração.

7.1.2. Os equipamentos deverão ser entregues no local de execução dos serviços, a ser definido pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos do Município de Pinheiral, em dias úteis, salvo em situações emergenciais previamente autorizadas pela Administração.

7.2. Critérios de Aceitação

7.2.1. A aceitação dos serviços será realizada por servidor(es) designado(s) pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos, mediante verificação das seguintes condições:

- Conformidade do equipamento fornecido com as especificações deste Termo de Referência;
- Presença de operador/motorista devidamente habilitado e capacitado;
- Disponibilidade de combustível e manutenção preventiva em dia;
- Condições adequadas de segurança e funcionamento.

7.3. Caso sejam constatadas falhas de funcionamento, ausência de operador habilitado, indisponibilidade de combustível, atrasos na disponibilização ou quaisquer não conformidades em relação às especificações contratuais, a contratada deverá providenciar a imediata substituição ou correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem qualquer ônus para a Administração.

7.4. A aceitação definitiva dos serviços ocorrerá somente após a verificação do cumprimento integral das exigências contratuais, com o devido registro em documento próprio pela fiscalização designada.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6, XXIII, e, da Lei 14.133/2021)

8.1. Forma de fornecimento

8.1.1. A execução do objeto dar-se-á sob a forma de locação por diária, mediante solicitações emitidas pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos, observadas as quantidades máximas estimadas neste Termo de Referência.

8.2. A prestação dos serviços será formalizada por meio de ordem de serviço ou documento equivalente, emitido pela Administração, que especificará:

a) o equipamento solicitado;

b) o local de execução;

c) a quantidade estimada de diárias;

d) o prazo de início da mobilização.

8.3. A mobilização e disponibilização dos equipamentos deverá ocorrer no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a solicitação formal, salvo situações emergenciais em que poderá ser exigido prazo reduzido, a critério da Administração.

8.4. Os serviços serão executados, preferencialmente, em dias úteis e durante o horário definido na Ordem de Serviço. Quando necessário ao atendimento do interesse público, a Administração poderá autorizar a execução em período noturno, finais de semana ou feriados. O valor da diária deverá contemplar todos os custos decorrentes dessas condições de execução, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários e operacionais, não sendo admitida cobrança adicional.

8.5. A medição e pagamento ocorrerão com base nas diárias efetivamente trabalhadas, devidamente registradas em planilhas ou boletins de medição, assinados pelo operador/motorista e atestados pelo fiscal do contrato, devendo ser observados os quantitativos máximos estabelecidos neste Termo de Referência.

8.6. A contratada deverá assegurar que:

8.7. todos os equipamentos estejam em perfeito estado de funcionamento e segurança, com revisões e manutenções em dia;

8.8. os operadores/motoristas possuam CNH compatível e, quando aplicável, cursos específicos exigidos por legislação vigente;

8.9. o fornecimento de combustível, lubrificantes e manutenção seja integralmente de sua

responsabilidade, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

8.10. A contratada assume integral responsabilidade por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução contratual, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.11. A contratada é também responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme art. 121 da mesma lei.

8.12. Em caso de pane, falha recorrente ou indisponibilidade superior a 24 (vinte e quatro) horas, a contratada deverá providenciar a imediata substituição do equipamento, sem prejuízo da continuidade dos serviços e sem ônus adicional para a Administração.

8.13. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidores designados pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cabendo à contratada atender prontamente às orientações e determinações expedidas pela fiscalização.

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (art. 6, XXIII, i, da Lei 14.133/2021)

9.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada, de forma contínua, por servidores designados pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Pinheiral, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Ficam indicados como futuro fiscal (ou comissão de fiscalização, se for o caso):

Gestor do Contrato: Paulo Cezar de Avila, Matr.:9687-0;

Fiscal Titular: Michel Carvalho de Moraes, matrícula: 9624-5;

Fiscal Suplente: Ailton Gomes de Amorim, matrícula: 9581-0;

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6, XXIII, g, da Lei 14.133/2021)

10.1. A medição dos serviços será realizada com base nas diárias efetivamente trabalhadas por cada equipamento, conforme registros de boletins de medição assinados pelo operador/motorista e atestados pelo fiscal do contrato.

10.2. O pagamento será efetuado mensalmente, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor ou fiscal do contrato, acompanhada do respectivo relatório de medição, observando-se a ordem cronológica de exigibilidade prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. O pagamento estará condicionado à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da empresa contratada, a ser apresentada junto com a nota fiscal/fatura no momento da liquidação.

10.4. Caso os serviços prestados apresentem irregularidades ou o documento fiscal contenha incorreções, o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização da execução contratual ou da apresentação da documentação fiscal correta, a depender do caso.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR DA AQUISIÇÃO POR CONTRATAÇÃO DIRETA (art. 6, XLV, XLVI, DA Lei 14.133/2021)

11.1. A contratação do objeto será realizada mediante dispensa eletrónica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a instrução processual estabelecida no art. 72 da referida Lei.

11.2. A seleção do fornecedor observará o critério de **menor preço global**, considerando o somatório dos valores correspondentes às diárias dos equipamentos constantes deste Termo de Referência, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas, as condições de execução e os requisitos de habilitação exigidos.

11.3. Não haverá parcelamento do objeto, considerando que os serviços de disponibilização de caminhão munck equipado com cesto aéreo e de guindaste com capacidade mínima de 25 (vinte e cinco) toneladas integram uma mesma solução operacional destinada ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal

de Serviços Públicos, sendo conveniente que sua execução permaneça sob responsabilidade de um único contratado.

11.3.1. O agrupamento do objeto visa assegurar maior eficiência na gestão e fiscalização contratual, uniformidade das condições de execução, melhor coordenação das mobilizações dos equipamentos e definição inequívoca da responsabilidade pela adequada prestação dos serviços, além de evitar dificuldades operacionais decorrentes da atuação simultânea ou sucessiva de diferentes fornecedores.

11.3.2. Consideradas as características do objeto e os quantitativos estimados, entende-se que o parcelamento não apresenta vantagem técnica ou econômica suficiente para justificar a divisão da contratação, mantendo-se, portanto, o julgamento pelo menor preço global, sem prejuízo à competitividade, desde que preservada a participação de empresas capazes de executar integralmente os serviços.

11.4. Não será adotada exclusividade de participação nem estabelecida cota reservada para Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, permanecendo assegurada a essas empresas a participação no procedimento e a aplicação dos demais benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, quando cabíveis.

11.4.1. A não adoção de exclusividade ou de cota reservada justifica-se pelas características da contratação, especialmente pela necessidade de preservação do julgamento global e da execução integrada dos serviços, uma vez que a divisão do objeto ou a reserva de parcela da contratação poderá comprometer a uniformidade operacional, a gestão e fiscalização contratual e a responsabilização pela execução.

11.4.2. Considera-se, ainda, que a ampliação da disputa a fornecedores de todos os portes contribui para a obtenção de maior competitividade e de proposta mais vantajosa para a Administração, sem afastar o tratamento favorecido conferido às ME e EPP nas demais hipóteses previstas na legislação aplicável.

11.5. Será selecionado o fornecedor que tiver apresentado o **menor preço global válido**, desde que sua proposta esteja compatível com os valores praticados no mercado e que seja comprovado o atendimento integral às especificações do objeto e aos requisitos de habilitação e qualificação estabelecidos neste Termo de Referência.

11.6. A razão da escolha do contratado e a justificativa do preço serão formalmente demonstradas em documentos próprios da instrução do processo de contratação direta, nos termos do art. 72, incisos VI e VII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.7. O eventual enquadramento do fornecedor como Microempreendedor Individual – MEI, Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP será verificado mediante documentação oficial durante a análise de habilitação, observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, i, da Lei 14.133/2021)

12.1. O custo estimado da contratação é de **R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), tendo por base o valor apresentado em pesquisa de mercado, para um período de 12 (doze) meses.**

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6, XXIII, j, da Lei 14.133/2021)

13.1. A(s) dotação(ões) orçamentária(s) por onde correrá a despesa é(são):

SECRETARIA	FUNCIONAL	ELEMENTO DA DESPESA	RECURSO
Secretaria Municipal de Serviços Públicos	15.122.1.20101	3.3.90.39.00.00.00.00	1.720.0000

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Não há disposições gerais

15. ANEXO(S) DO TERMO DE REFERÊNCIA

15.1. Não há anexos.

Pinheiral, 23 de julho de 2026

Documento assinado eletronicamente por **Carla Mayara da Silva Oliveira**, **Diretora**, em 28/07/2026, às 14:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://medioparaiba.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **01928373** e o código CRC **DC4449FD**.

Referência: Processo nº PNH-020816/000026/2026 SEI nº 01928373

Praça Julio Salgueiro Barbosa, 120, - Bairro Rolamão, Pinheiral/RJ, CEP 27.197-000
Telefone: